



Processo nº 3072/2016

Juiz-Árbitro: Conselheiro Fernandes Magalhães

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Este Tribunal Arbitral (TRIAVE) é competente em razão da matéria para conhecer e decidir a reclamação apresentada pelo requerente, que consumiu a energia faturada pela reclamada para uso doméstico.
2. O art.º 10º nº 1 da Lei nº 23/96 de 26/07 estabelece um prazo de prescrição de 6 meses após a prestação do serviço prestado.

Por tudo o exposto **se decide** julgar prescrita a quantia de **€524,62**, que o reclamante pagou, sob protesto, à reclamada, condenando-se esta a proceder à sua devolução àquele.